



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

## **PAUTA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA** **DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

# **ORDEM DO DIA**

- 1º PROC. Nº 1.253/2016**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 66/2016**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: DENOMINA “HAROLDA ROMUALDA PACHECO” O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2016.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO**
- 2º PROC. Nº 079/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 10/2017**  
**AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES**  
**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 23 DE JANEIRO DE 2017.**  
**OBS.: 2ª DISCUSSÃO**
- 3º PROC. Nº 094/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 13/2017**  
**AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 26 DE JANEIRO DE 2017.**  
**OBS.: 2ª DISCUSSÃO**



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

- 4º PROC. Nº 065/2017**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 08/2017  
**AUTORIA:** RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
**ASSUNTO:** TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 19 DE JANEIRO DE 2017.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 138/2017**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017  
**AUTORIA:** RODRIGO RAMOS SOARES  
**ASSUNTO:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 08 DE FEVEREIRO DE 2017.  
**OBS.:** DISCUSSÃO ÚNICA
- 6º PROC. Nº 146/2017**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017  
**AUTORIA:** MESA DA CÂMARA  
**ASSUNTO:** INSTITUI O DIPLOMA AMIGO DE CUBATÃO.  
**DATA:** 13 DE FEVEREIRO DE 2017.  
**OBS.:** DISCUSSÃO ÚNICA

Divisão Legislativa, 20 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

02/20

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1253 2016	66 2016	01	TC

DENOMINA "HAROLDA ROMUALDA PACHECO" O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominado "HAROLDA ROMUALDA PACHECO" a Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro Vila Natal, localizado no Endereço: Rua das Primaveras, S/nº, Conjunto Habitacional Mario Covas, Vila Natal, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2016.  
"483º da Fundação do Povoado  
67º da Emancipação".

  
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

03/69

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "DENOMINA "HAROLDA ROMUALDA PACHECO" O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Harolda Romualda Pacheco nasceu no dia 04 de Junho de 1943, formou-se médica especialista em pediatria, foi admitida na Prefeitura Municipal de Cubatão em 12/11/1971, dedicando parte de sua vida atendendo nos postos públicos do município sempre com muita atenção e carinho.

Também em 1971 foi admitida no INSS onde também prestou seus serviços por um longo período sempre dedicada a sua profissão, buscando a excelência em seus atendimentos.

Como muitos diziam a Dr<sup>a</sup> Harolda Romualda Pacheco nasceu para servir os outros, todos os dias pegava a estrada para vir trabalhar em Cubatão e voltava ao final do dia para Santos, com sentimento de dever cumprido, gostava do que fazia.

Ela não era casada e não tinha filhos, além de ser dona de um coração enorme, se doava demais para as pessoas, nasceu para servir a todos. e fazia isso com os parentes, amigos e pacientes também.

Harolda Romualda Pacheco era muito dedicada ao trabalho e à família. Cuidava ainda de uma irmã que tem a saúde debilitada e dependia totalmente dela.

Em 08 de março de 1993, no dia internacional da mulher, foi homenageada por esta Casa de Leis, recebendo uma placa em agradecimento pelos relevantes serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

04/16

Foi homenageada pelo Lions Clube Cubatão no Dia do médico pelos serviços prestados em nossa cidade.

Em razão de sua dedicação a profissão a Dr<sup>a</sup>. Harolda Trabalhou, no hospital Oswaldo Cruz em Cubatão, no INSS em Cubatão, na Unimed Cubatão, Santa Casa de Cubatão, Pronto socorro Infantil do Gonzaga além de possuir consultório nesta Cidade.

A dra. Harolda sempre foi uma pessoa muito querida por toda a comunidade, não apenas pela dedicação profissional demonstrada ao longo dos muitos anos em que atuou nesta profissão, como pela atenção e pelo carinho com que recebia todos que a procuravam.

Dr<sup>a</sup> Harolda Romualda Pacheco morreu de infarto após sofrer um assalto, em uma sexta-feira, final do dia 29 de julho do corrente ano, momento em que retornava para sua casa após um dia de trabalho e dedicação aos pacientes que possuía em nossa cidade.

Ela foi a pediatra de muitos moradores desta cidade e sempre tratou todos com respeito e amor. Sendo uma certeza que todos os seus pacientes sentem saudades da grande médica pediatra Dr<sup>a</sup> Harolda Romualda Pacheco.

Por todas essas razões, é que propomos a aprovação deste Projeto de Lei, contando com a compreensão de todos os Nobres Edis, que não encontrarão dificuldade em reconhecer a importância da homenagem.

Pelas razões aqui apresentadas e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de dezembro de 2016.

  
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N° 1.253/2016.  
PL N° 066/2016.  
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL.  
ASSUNTO: "DENOMINA 'HAROLDA ROMUALDA PACHECO' O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

### PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Nobre Vereador AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO, à época ocupando o cargo de Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei que "DENOMINA 'HAROLDA ROMUALDA PACHECO' O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07/08 encontra-se o parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é homenagear a Doutora Harolda Romualda Pacheco, médica pediatra que atuou na cidade por mais de quarenta anos, sempre com respeito e amor, tendo sido reconhecida em homenagem tanto por esta Casa quanto pelo Lions Clube Cubatão, falecida em 29 de julho de 2.016.

A Mensagem Explicativa acostada dá conta que a propositura não se enquadra em nenhum dos impeditivos, de sorte que entendemos estar o Projeto de Lei em consonância com a Lei Orgânica do Município.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 66-2016

O artigo 76, IV e XXV da LOM confere ao Chefe do Executivo competência para iniciar o processo legislativo e denominar próprios públicos e o artigo 228, do mesmo diploma legal impõe vedação à utilização de nomes de pessoas vivas, bem como a alteração da denominação de próprios públicos.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não vislumbramos óbice à normal tramitação da matéria.

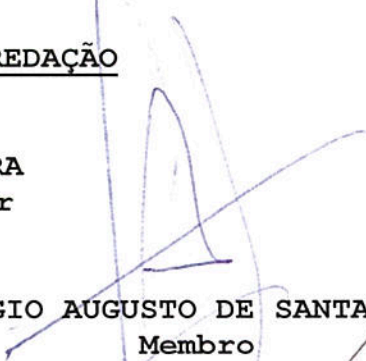
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, **15** de fevereiro de 2017.


## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

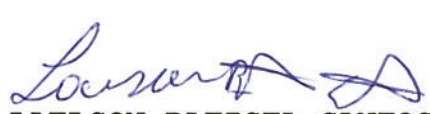
  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Presidente

  
LAELSON BATISTA SANTOS  
Vice-Presidente

  
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
Membro



02/17

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
065 2017	06 2017	01	ter



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR  
RAFAEL TUCLA

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação Política Administrativa

**PROJETO DE LEI N.º** 08 / 2017



**TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a existência de plano de evacuação e realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, desastres naturais e/ou químicos, danos estruturais e demais emergências nas unidades de ensino públicas e privadas da cidade de Cubatão.

**Parágrafo único.** Os danos estruturais e demais emergências mencionados no caput deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação do local imediata.

**Art. 2º.** Os responsáveis legais pelas escolas deverão solicitar a um profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional a elaboração de um plano de evacuação condizente com a planta baixa do imóvel no qual está localizada e a quantidade de pessoas que o frequentam.

**Parágrafo primeiro.** a realização de palestras e treinamentos deverão ocorrer duas vezes por ano, a primeira no início do ano letivo e a segunda no retorno do recesso escolar e deverá ser aplicada para seus corpos docente e discente e demais funcionários e frequentadores.



**Parágrafo segundo.** As palestras e treinamentos realizadas nas unidades de ensino público poderão ser abertas à participação dos pais e responsáveis e à população e comunidade geral.

**Art. 3º.** O plano de evacuação, palestras e treinamentos disporão obrigatoriamente de técnicas, procedimentos e instruções relativas à realização de evacuação predial nos casos de emergência previstos e demais itens necessários, conforme avaliação do profissional responsável por sua elaboração.

**Art. 4º.** Ficarão à cargo dos diretores das escolas privadas, com a devida orientação do profissional responsável pela elaboração do plano de evacuação, todos os procedimentos relativos à realização das palestras e treinamentos, tais como: dias e horários, quantidade de pessoas envolvidas por palestra e treinamento, funcionários responsáveis por liderar, informar e treinar os usuários regulares das dependências das escolas durante os casos de emergência e demais detalhes pertinentes.

**Art. 5º.** Os treinamentos envolverão práticas e atividades relativas às técnicas, procedimentos e instruções recebidas nas palestras e contidos no plano de evacuação, de modo a fornecer a seu público-alvo a perfeita noção do conhecimento adquirido e a eficácia necessária à sua adequada consecução.

**Art. 6º.** As palestras e treinamentos deverão constar do calendário de atividades fornecidos aos pais, alunos, professores e demais usuários dos prédios das unidades de ensino e ter seus dias e horários afixados em quadro de fácil acesso e visualização.

**Art. 7º.** As unidades de ensino do município deverão guardar em arquivo e disponibilizar, a qualquer tempo, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, cópia do plano de evacuação e relatórios referentes às palestras e treinamentos realizados, contendo cada um destes documentos as assinaturas do diretor da escola e do profissional responsável pela elaboração do plano de evacuação ou outro profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional.

**Art. 8º.** Os responsáveis legais pelas escolas deverão entregar cópia do plano de evacuação nas Secretarias de Educação e Secretaria de Segurança Pública e Cidadania para o devido arquivamento e controle.

**Art. 9º.** Caso haja alteração na planta baixa do imóvel no qual está sediada a escola torna-se obrigatória a reavaliação do plano de evacuação e os conteúdos das palestras e treinamentos para que sejam realizadas possíveis alterações.

**Parágrafo único.** A reavaliação será feita pelo profissional que elaborou o plano de evacuação ou qualquer outro devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional.

**Art. 10.** Caberá às Secretarias Municipal de Educação e de Segurança Pública e Cidadania de Cubatão todas as providências cabíveis para a

*de/ep*

implementação do contido nesta lei nas unidades municipais de ensino sob sua responsabilidade através de dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** As unidades de ensino privadas que descumprirem o disposto nesta lei incorrerão nas seguintes sanções, de forma sucessiva, conforme fiscalização dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 12.** Os responsáveis legais pelas unidades de ensino públicas e privadas terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 13.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

*Sala Dona Helena*

*Meleti Cunha*

*17* de *Jan* de 2017.

*Rafael Villar*

*Rafael de Sousa Villar - Rafael Tucla*

VEREADOR





GABINETE DO VEREADOR  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação Política Administrativa*

## *Justificativa*

O recente acidente químico ocorrido no polo industrial da cidade expôs o quanto o nosso município não está preparado para enfrentar um desastre químico como o ocorrido na Vale Fertilizantes. Necessitamos de adequação e de preparação da população, das autoridades e de todos os envolvidos para a criação de instrumentos de prevenção e de atuação efetiva para minimizar os impactos de um desastre ocorrido em nossa cidade.

Ao longo dos anos, a baixada santista foi tocada pelos diversos desastres químicos e naturais que como consequência refletiu em nossa cidade, seja na qualidade do nosso ar, seja na contaminação de nossos mananciais e de nossa flora. Se numerármos os recentes desastres ocorridos em nossa região, podemos elencar o incêndio da Copersucar ocorrido no Porto de Santos em 2013, o incêndio na Rumo Logística ocorrido no Porto de Santos no ano de 2014, o incêndio na Ultracargo que durou pouco mais de 8 dias ocorrido no ano de 2015, o incêndio na Localfrio no pólo industrial de Guarujá em 2016 e o mais recente incêndio de nitrato de amônia na Vale Fertilizantes em Cubatão.

Neste sentido, apresento a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que versa sobre a criação da obrigatoriedade de existência de plano de evacuação, devidamente elaborado por profissional gabaritado e registrado junto a seu Conselho Profissional, palestras e treinamentos correlatos nas unidades de ensino públicas e privadas do município de Cubatão.

05/10

06/10

Uma das formas de se transmitir conhecimento à população é através da escola, onde os estudantes poderão multiplicar seus conhecimentos adquiridos com as pessoas que os cercam, tornando-se indivíduos com o conhecimento necessário para atuar em situações extremas.

Com a participação da população e da comunidade local, o número de indivíduos alcançados poderá ser ampliado, melhorando assim, a atuação de outros órgãos responsáveis pela atuação em caso de desastres.

*Sala Dona Helena*

*Meletti Cunha*

17 de Junho de 2017.

*Rafael de Sousa Villar*  
*Rafael de Sousa Villar - Rafael Tucla*

VEREADOR





# *Câmara Municipal de Cubatão*

P.D. 10

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA  
ANIMAL.  
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N° 65/2017.  
PL N° 08/2017.  
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR.  
ASSUNTO: TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 19 DE JANEIRO DE 2017.

## PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Nobre Edil Rafael de Sousa Villar, Projeto de Lei cujo assunto destacamos: “TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

Fls. 17

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

FLS. 02 - PARECER PL 08-2017

Às fls. 09/10 encontra-se o parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo compelir as unidades de ensino públicas e privadas havidas no Município de Cubatão a adotarem plano de evacuação e realizarem palestras e treinamentos com vistas a eventual evacuação na ocorrência de incêndios, desastres naturais e/ou químicos, danos estruturais e demais emergências, objetivando, sobretudo, a garantia da segurança e defesa da integridade física de nossos estudantes.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, mas para que se veja redigida em regulares formas, entendemos pela necessidade da apresentação de duas Emendas, a primeira à Ementa para sua adequação à sistemática adotada pelo Legislativo e, a segunda, a seu artigo 11, com vistas a que o normativo se coadune com os parâmetros legais atinentes à matéria.

Assim sendo, temos que a Emenda nº 01 faria com que a Ementa do Projeto de Lei assumisse a seguinte redação:

**“TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS VISANDO À EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO**





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

FLS. 03 - PARECER PL 08-2017

## **MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Emenda nº 02 levaria a que o artigo 11 do Projeto de Lei adotasse a redação seguinte:

**Art. 11 - Caberá ao Executivo a fixação de penalidades ou multas aos Estabelecimentos de Ensino públicos ou privados situados no Município, pelo descumprimento de todo o constante do presente Projeto de Lei.”**

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2017.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro



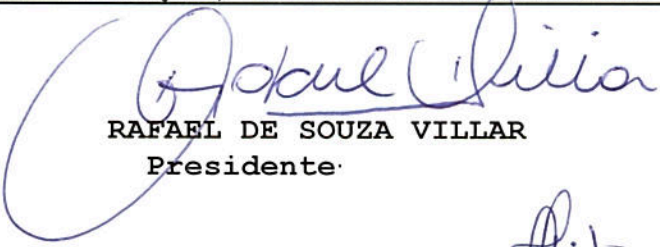
# Câmara Municipal de Cubatão

125-17

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente

  
IVAN DA SILVA  
Vice-Presidente


  
ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA  
Membro

*c/ Restrições*

## COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

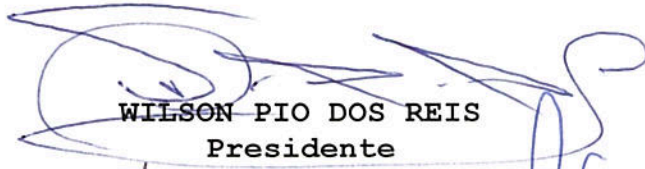
  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Presidente

  
ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA  
Vice-Presidente

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Membro

*c/ Restrições*

## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Vice-Presidente

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Anos da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Política Administrativa

2/10

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
138 2017	01 2017	02	Ter

**ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO  
Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991,  
NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Altera o item 4, inciso I, do artigo 79 da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 - ...

...

I- ...

4- 5(cinco) minutos para apresentar Requerimentos e Moções.”

**Art.2º** Acrescenta Parágrafo, que será Único, ao artigo 97 da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 97- ...

**Parágrafo Único** – A última Sessão Ordinária realizada no mês, será iniciada às 18h (dezoito horas).

**Art.3º** Altera o § 5º do artigo 99 da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

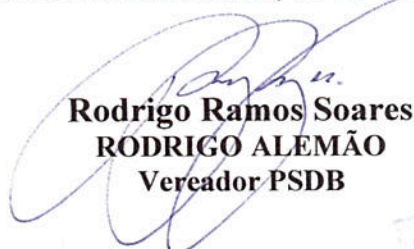
“Art. 99 - ...

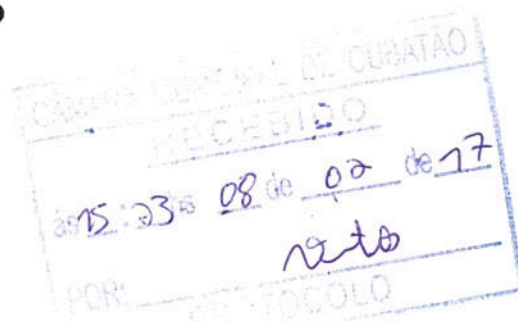
...

§ 5º- O prazo de 5 (cinco) minutos, referido no artigo 79, inciso I, item 4, deste Regimento, é utilizado pelo Vereador na apresentação de seus trabalhos, não computando-se o tempo decorrido em sua discussão.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 07 de fevereiro de 2017.**

  
**Rodrigo Ramos Soares**  
**RODRIGO ALEMÃO**  
Vereador PSDB







# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto se baseia nos mais variados princípios constitucionais, eis que fundamentais para o decorrer das sessões.

O princípio da publicidade é o mais fundamental de todos os princípios constitucionais, tendo em vista que o vereador é um representante do povo. Desta forma, é assegurado aos cidadãos o conhecimento e acompanhamento de todos os atos públicos praticados nos Três Poderes.

Além disso, é válido o uso dos princípios da isonomia e celeridade.

O primeiro visa dar igualdade na apresentação dos requerimentos e moções entre os vereadores, ou seja, 5 (cinco) minutos para cada.

O último, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, pode ser interpretado nas sessões de modo que tais apresentações devam desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda.

Assim, apresento o Projeto de Resolução, a fim de oferecer maior rotatividade na apresentação dos requerimentos pelos senhores vereadores e maior dinâmica nas sessões, tendo em vista o aumento das cadeiras do legislativo.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

Fb. 08

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N.º 138/2017  
P.R. N.º 001/2017  
AUTOR: RODRIGO RAMOS SOARES.  
ASSUNTO: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N.º 1.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
DATA - 08/FEVEREIRO/2017.

### PARECER

É de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Ramos Soares, Projeto de Resolução que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N.º 1.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa onde se assevera que tem por objetivo alterar dispositivos da Resolução n.º 1.558, de 13 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara), de modo a possibilitar o maior dinamismo na apresentação dos trabalhos dos Senhores Vereadores, a par de modificar o horário da última sessão ordinária do mês, visa a possibilitar uma maior participação dos Municípios de nossa cidade.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e encontra-se redigida em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabe a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

FL. 07

- fls. 02 - Parecer Projeto de Resolução nº 01/2017 -

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SERGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro





*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

02/12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>o</sup>. 01/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
146 2017	01 2017	03	Rep

**“INSTITUI O DIPLOMA AMIGO DE CUBATÃO”**

**Artigo 1<sup>o</sup>** – Fica instituído o “Diploma Amigo de Cubatão.”

**Artigo 2<sup>o</sup>** – O “**Diploma Amigo de Cubatão**” é uma honraria dedicada ao cidadão em reconhecimento a relevantes serviços à comunidade cubatense ou que se destacaram na sociedade.

**Artigo 3<sup>o</sup>** – A honraria ora instituída será entregue em Sessão Solene a se realizar no aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Parágrafo Único** – Em havendo Sessão Solene, caberá à Comissão Organizadora da solenidade comunicar aos Vereadores para que possam indicar os homenageados.

**Artigo 4<sup>o</sup>** – Para a entrega da honraria ora instituída serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1<sup>o</sup>. - Cada **Bancada dos Partidos** com assento na Câmara Municipal de Cubatão poderá indicar um cidadão para ser homenageado;

§ 2<sup>o</sup> – Quando duas ou mais bancadas indicarem o mesmo cidadão para ser homenageado, terá preferência àquela que primeiro apresentou a indicação e,

§ 3<sup>o</sup> – O cidadão poderá ser homenageado uma única vez em cada legislatura.

**Artigo 5<sup>o</sup>** – No Diploma ora instituído deverá constar o seguinte dizer:

A Câmara Municipal de Cubatão  
Confere o presente “**Diploma Amigo de Cubatão**”  
Ao Ilustríssimo Senhor.....  
Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à  
Comunidade Cubatense.

**Parágrafo Único** - O “Diploma Amigo de Cubatão” será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Bancada que indicou o homenageado.

**Artigo 6<sup>o</sup>** – Na Sessão Solene em que se fizer a entrega da honraria ora instituída, cada Bancada entregará o Diploma ao seu indicado, podendo cada qual, fazer uso da palavra por um minuto para elogios e agradecimentos.



03/14

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 8º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dna Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2017

484º. da Emancipação do Povoado  
68º. da Emancipação

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente

  
**MÁRCIO SILVA NASCIMENTO**  
1º. Secretário

  
**SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA**  
2º. Secretário



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

04/SEP

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**

O objetivo do presente projeto é o reverenciar aqueles cidadãos que, com sua atuação, como também ações demonstram todo o carinho que tem pelo município e sempre estão envidando esforços para seu crescimento e o engrandecimento de nossa comunidade.

Este diploma que poderá ser instituído com a aprovação do presente projeto de decreto legislativo não tem somente o intuito de homenagear o cidadão que vem se destacando pelas suas ações ou atividades, tem também o condão de desenvolver em nossos munícipes a consciência de que cada um pode contribuir para o crescimento de nossa comunidade,

Ao realizar a entrega do "DIPLOMA AMIGO DE CUBATÃO" na solenidade comemorativa ao Aniversário da Emancipação Político Administrativa de nosso Município, homenageamos cidadãos que contribuem de algum modo para o engrandecimento de nosso Município.





# *Câmara Municipal de Cubatão*

Fds. 09

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 146/2017.  
PDL Nº 01/2017.  
AUTORIA: MESA DA CÂMARA.  
ASSUNTO: INSTITUI O DIPLOMA AMIGO DE CUBATÃO.  
DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

### PARECER

É de autoria da Mesa da Câmara Projeto de Decreto Legislativo que “**INSTITUI O DIPLOMA AMIGO DE CUBATÃO**”.

A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que o objetivo do presente Projeto é reverenciar aqueles cidadãos que sempre estão envidando esforços para o crescimento e engrandecimento da nossa comunidade.

Assevera, ainda, que este diploma não tem somente o intuito de homenagear o cidadão que vem se destacando pelas suas ações ou atividades, tem também o condão de desenvolver em nossos munícipes a consciência de que cada um pode contribuir para o crescimento de nossa comunidade.

Assevera, finalmente, que a entrega do “Diploma Amigo de Cubatão” será realizada na Solenidade comemorativa ao Aniversário da Emancipação Político Administrativa de Cubatão.



Fls. 02 do parecer ao PDL 01/2017.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, e encontra-se redigida em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro